

DECRETO Nº. 2.775 DE 25 DE JULHO DE 2011.

**CONCEDE PERMISSÃO PARA
UTILIZAÇÃO DE BEM PÚBLICO.**

O Prefeito Municipal de Patrocínio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, especialmente pelos Artigos 85 e 92;


DECRETA

Art. 1º - Fica concedida permissão de uso à empresa **ALTO CAFEZAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.280.627/0001-31, com sede na Rua Fio Germano, 264 - Bairro Constantino, em Patrocínio-MG, de um imóvel de propriedade do Município, caracterizado pela faixa de terreno constituído por parte da Rua Coronel João Cândido de Aguiar, setor 24, entre as quadras 17 e 27, com área de 1.241,93m², devidamente matriculado no SRI local sob o nº 21.579, Livro 2-AAAD, fls. 79, pelo prazo de 10 (dez) anos contados da publicação do presente decreto.

Art. 2º - Fica a entidade permissionária com a obrigação de zelar pela conservação do bem descrito no Artigo 1º do presente Decreto.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando o presente Decreto em vigor com a sua publicação no Placard da Prefeitura.

Patrocínio-MG, 25 de julho de 2011.


Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal

Publicada(o)-Jornal *O Coarati*
times em *30.10.11*/2011
pág. *26* e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *01.10.8*/2011 a *09.10.8*/2011.

Publicada(o)-Jornal *O Coarati*
times em *1.6.1.08*/2011
pág. *01* e afixada(o) no placard
da Prefeitura Municipal de Patrocínio
de *.....*/2011 a *.....*/2011.

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE IMÓVEL URBANO DO MUNICÍPIO.

CLAUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O **MUNICÍPIO DE PATROCÍNIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Olímpio Garcia Brandão, nº 1.452, Centro Cívico "Abdias Alves Nunes", representado por seu **Prefeito Municipal, LUCAS CAMPOS DE SIQUEIRA**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta cidade de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, inscrito no CPF/MF sob número 474.235.106-10 e, portador da Carteira de Identidade número 126.231-90-SSP/MG - SSP/MG, doravante denominado Permitente, resolve ceder à empresa **ALTO CAFEZAL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 03.280.627/0001-31, com sede na Rua Fio Germano, 264 - Bairro Constantino, em Patrocínio-MG, Cep. 38.740-000, doravante denominada Permissionária, representada pelo **SR. JOSÉ CARLOS GROSSI**, o uso do bem objeto do presente Termo.

CLAUSULA SEGUNDA - Do Objeto

O Termo tem por objeto a permissão de uso de um imóvel de propriedade do Município, caracterizado pela faixa de terreno constituído por parte da Rua Coronel João Cândido de Aguiar, setor 24, entre as quadras 17 e 27, com área de 1.241,93m², devidamente matriculado no SRI local sob o nº 21.579, Livro 2-AAAD, fls. 79, sendo a permitente a primeira usuária do imóvel, sendo que a mesma utilizará a área para efetuar construção.



CLAUSULA TERCEIRA - Do Valor

A presente permissão é concedida a título gratuito, nos termos do art. 5.º, inc. II, da Lei n.º 3.101/1997.

CLAUSULA QUARTA - Do Prazo de Vigência

O Termo terá vigência de 10 (dez) anos, salvo se houver manifestação escrita contrária de qualquer das partes com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLAUSULA QUINTA - Das Obrigações e Responsabilidades da Permissionária

5.1- A Permissionária se obriga:

I - a cobrir toda e qualquer despesa relativa a manutenção, conservação do objeto desta permissão.

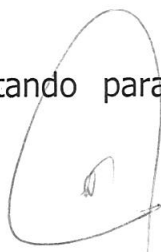
II - A entregar ao Município o objeto da permissão no estado de funcionamento e uso e na forma como os recebeu.

CLAUSULA SEXTA - Da Alteração

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim como quaisquer modificações na sua destinação ou utilização.

CLAUSULA SÉTIMA - DA DISSOLUÇÃO

A Permissão poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com



antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO UNILATERAL

O Município poderá rescindir, unilateralmente, a Permissão, verificado o descumprimento de quaisquer das cláusulas constantes deste Termo ou, ainda, a superveniência de norma legal que impeça sua continuidade.

CLAUSULA NONA - Do Foro


Fica eleito o foro da Comarca de Patrocínio-MG, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Termo.

E por estarem justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Patrocínio-MG, 25 de julho de 2011.




Município de Patrocínio - MG
Lucas Campos de Siqueira
Prefeito Municipal



Alto Cafezal Com. Imp. Exp. Ltda
José Carlos Grossi

Testemunhas:

1) - 

2) - 